



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 041/2016

Dispõe sobre a Retenção na Fonte da Taxa de Turismo Sustentável.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Gramado e autorização contida na Lei Municipal nº 3.461, de 22 de dezembro de 2015 e

Considerando o que dispõe a Lei nº 2.158/2003 e suas alterações;

Considerando a necessidade de regulamentação da Retenção na Fonte da Taxa de Turismo Sustentável.

DECRETA:

Art. 1º Determina que seja segregada dos demais itens e ou bases de cálculo a Taxa de Turismo Sustentável, nos documentos fiscais eletrônicos ou não, de forma que possa ser identificada a quantidade, o valor unitário da taxa e o valor total da taxa que deve ser o resultado da multiplicação da quantidade pelo seu valor.

Art. 2º Até que ocorra nova orientação a taxa de turismo sustentável será declarada no mesmo item de serviço e ou atividade, que são declaradas as diárias dos meios de hospedagem, no item 9.01 da Lista de Serviço.

Art. 3º A Taxa de Turismo Sustentável não integra a base de cálculo da receita de serviços para fins de apuração dos impostos municipais, estaduais e ou federais.

Art. 4º A Taxa de Turismo Sustentável será deduzida da base de cálculo do ISSQN, no documento fiscal e ou no livro eletrônico.

Art. 5º A taxa será recolhida até o dia 20 do mês seguinte ao fato gerador, sendo postergado em caso de dia não útil, sendo a guia gerada no sistema cidadão web pelo próprio prestador de serviço.

Art. 6º O livro eletrônico e a nota fiscal eletrônica serão adaptadas para futuramente emitirem a guia.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer esta adaptação no sistema, a emissão da guia será por outra via de acesso, o cidadão web.



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 7º Será no livro eletrônico o registro das taxas de turismo sustentável, devendo sempre constar do documento fiscal, emitido pelo prestador de serviço, seja ele eletrônico ou não.

Art. 8º Em caso de falta de registro ou de pagamento da Taxa de Turismo Sustentável, o arbitramento será realizado através do resultado da seguinte fórmula: (unidades habitacionais existentes x taxa de ocupação) x dias do mês x valor da taxa.

Parágrafo único. Diária é o nome dado pelo fracionamento de tempo determinando pelo prestador do serviço, podendo variar entre horas de um dia a um dia, com início e fim estabelecido pelo mesmo.

Art. 9º O início da vigência da Taxa de Turismo Sustentável será no dia 01/04/2016.

Art.10. Quando os hóspedes de uma unidade habitacional exigirem notas fiscais separadas, a taxa de turismo sustentável, será rateada entre os documentos fiscais, sendo obrigatório constar da mesma todo e qualquer elemento que identifique tal situação, como nº quarto, nome do evento, período.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 29 de março de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de acordo.
Em 29/03/2016

Registre-se e Publique-se.
Em 29/03/2016

Marcos Caleffi Pons
Procurador Geral do Município

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração